PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

N° , DE 2014

Acrescenta os incisos I e II ao § 5°, do art. 14 da Constituição, para regular a reeleição dos detentores de mandatos eletivos do Legislativo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O §5º do art. 14 da Constituição passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos I e II:

"Art	t. 14.	 	 	 	· • •
§ 5°		 	 	 	

- I Os Senadores e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.
- II Os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, os Deputados Distritais, os Vereadores e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos por dois períodos subsequentes."
- **Art. 2º** Esta Emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos mais graves problemas da democracia brasileira consiste no afastamento entre a sociedade e os seus representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

Compreendo que esse afastamento é resultado de fatores diversos e complexos, que merecem enfrentamento específico, para que tenhamos um regime democrático sólido e maduro. Uma das razões para a separação que se formou entre a sociedade e o seu corpo político representativo reside, certamente, na profissionalização deste último. Ou seja, reside no fato de que a atividade política se tornou uma carreira, em que muitos dos que nela ingressam não mais retornam para as suas atividades profissionais de origem.

Ora, a atividade política deve ser vista como algo normal, comum na vida de um cidadão ou uma cidadã esclarecida e consciente. Não pode se converter em algo distinto, apartado da sociedade civil, uma categoria particular de brasileiros. Para evitar que a atividade política se converta naquilo em que tem se convertido, em nosso País e mesmo em outras democracias, é necessária uma solução institucional, e, para tanto, nada melhor do que inscrever na Carta Magna a determinação de que os agentes políticos ocupantes de cargos eletivos em qualquer nível, no município, no seu estado ou na União, somente podem ser reeleitos uma única vez.

Passaremos a ver vereadores, deputados e outros mandatários exercerem seus mandatos e, a seguir, retornarem ao convívio dos seus colegas de trabalho, em suas funções originais quaisquer que sejam elas, como de agricultor, profissional liberal, servidor público ou empresário.

Essa providência, ao evitar a profissionalização da política, possibilita a permanente renovação dos quadros dirigentes de nosso País, em benefício do fortalecimento do regime democrático.

Sala das Sessões,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2014

Acrescenta os incisos I e II ao § 5º, do art. 14 da Constituição, para regular a reeleição dos detentores de mandatos eletivos do Legislativo.

SENADOR(A)
SENADOR(A)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2014

Acrescenta os incisos I e II ao § 5º, do art. 14 da Constituição, para regular a reeleição dos detentores de mandatos eletivos do Legislativo.

SENADOR(A)	 	
SENADOR(A)	 	
SENADOR(A)		

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2014

Acrescenta os incisos I e II ao § 5º, do art. 14 da Constituição, para regular a reeleição dos detentores de mandatos eletivos do Legislativo.

SENADOR(A)
SENADOR(A)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2014

Insere inciso I e altera a redação do § 5°, do art. 14 da Constituição, para regular a reeleição dos detentores de mandatos eletivos do Executivo e do Legislativo.

Legislação Citada

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

